



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 – PROCESSO Nº 1674/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCESSÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOCADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

Torna público a resposta à impugnação recebida da empresa “VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA-EPP”, nos termos a seguir expostos.

I - DA IMPUGNAÇÃO

Da impugnação impetrada pela licitante VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP.

O impugnante relata “O edital no seu item 5 – Visita Técnica impõe a realização de visita técnica.” “O edital deve ser retificado a fim de permitir a visita técnica como caráter facultativo, e exigir das licitantes, no caso de não realizarem a referida visita técnica, apresentem uma declaração de pleno conhecimentos, o que se mostra mais que suficiente para o objeto licitado.”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Vejamos o item 4. Da Impugnação do Edital:

4.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação serão prestadas, mediante solicitação dirigida a Comissão Permanente de Licitações – COPEL com identificação do número do Processo e número da Concorrência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br, ou documento protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, situado na Rua do Progresso, 700 – Centro – Rio Grande da Serra/ SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br, no dia 14 de março de 2023 às 18:17 horas, sua impugnação a Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. Ressalta-se ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, do item abaixo negrito, constantes no instrumento convocatório, que em seguida transcrevemos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

5. VISITA TÉCNICA

5.1. Os licitantes **deverão** realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

5.2. A visita será agendada para todos os licitantes na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Av. Jean Lieutaud, 309 - Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra - SP, 09450-000, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do telefone (11) 2770-0162, e será realizada entre a publicação do edital e o último dia útil anterior à data da Sessão de Abertura do certame, entre as 07h00 e as 16h00, de segunda a sexta-feira em dias úteis. Será emitido o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo VI.

5.3. O processo de vistoria deverá ser conduzido por representante devidamente indicado pelo licitante através de documento idôneo (procuração, carta de representação, etc.), de forma que a empresa fique tecnicamente ciente e certificada que seus profissionais habilitados visitaram o local dos serviços, tomaram conhecimento dos serviços a serem realizados e dos aspectos técnicos a serem considerados em sua execução nas características, exigências e competências descritas no edital, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento do ambiente tecnológico e dos serviços demandados, e de dificuldades técnicas não previstas.

5.4. O representante entregará a Prefeitura, no ato da vistoria, para que conste do processo, a original do documento onde a empresa o nomeia como representante técnico hábil a realizar a vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

5.5. O documento de nomeação deverá, necessariamente, fazer menção ao número da Concorrência Pública e da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

5.6. A Declaração será emitida em duas vias, sendo uma entregue ao licitante e outra anexada ao processo administrativo da licitação.

A exigência contida no item impugnado exige que as licitantes deverão realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços.

A visita técnica trata-se de condição de habilitação técnica prevista no artigo 30, inciso III, da Lei de Licitações, com o objetivo de apresentar aos interessados as reais condições sob as quais deverá executar o objeto ora licitado.

Tem também como objetivo dar a Entidade a comprovação e a certeza de que todos os licitantes tiveram conhecimento integral do objeto da licitação, e que possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do objeto da licitação para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, proposta, execução do objeto e resguardando possíveis inexecuções contratuais.

Verificamos que no instrumento convocatório houve um equívoco de digitação, reconhecendo a falha apontada e retificando o instrumento convocatório, por tanto onde se lê no **item 5. – Visita Técnica** “deverão” passe-se a ler “poderão”, pois O Tribunal de Contas da União apresentou decisão nesse sentido:

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

loais para a execução do objeto.” (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário).

IV – DA DECISÃO

Por fim, determinamos pelo acolhimento da impugnação ora apresentada.

Diante dos esclarecimentos prestados, **fica retificado o preâmbulo do edital:**

“As licitantes **poderão** realizar vistoria técnica, através de seu representante legal, devidamente credenciado pela empresa, a fim de tomar ciência de todas as condições e demais peculiaridades para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, e adequada formulação da proposta. O comprovante de vistoria, se realizada, deverá constar no Envelope nº 1 “Documentação”, e também o **item 5.1. “VISITA TÉCNICA”**:

“Os licitantes **PODERÃO** realizar visita técnica ao local onde serão executados os serviços previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA. A não realização da visita técnica exime o direito do licitante a questionamentos posteriores e alegações de desconhecimento para o não cumprimento das obrigações contratuais.”.

Ficam ratificadas as demais exigências editalícias e fica mantida a sessão de abertura do certame para o dia 21/03/2023 às 10h00.

Rio Grande da Serra, 15 de março de 2023.

Verônica Rodrigues da Silva

Presidente da Copel